

Termo de Referência n.º 4/2026 - JUCIS-DF/PRESI/SG/EQUIPLAN

1. CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO

Descrição do Objeto

1.1. Aquisição de 10 (dez) bebedouros elétricos refrigerados, tipo coluna/chão, compatíveis com garrafão de 20 litros, novos e de primeiro uso, mediante **dispensa eletrônica**, destinados ao atendimento das necessidades institucionais da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCIS-DF.

1.2. A contratação compreenderá o fornecimento integral dos equipamentos, devidamente embalados, transportados e entregues nas dependências da Autarquia, em perfeitas condições de funcionamento, observadas as especificações técnicas constantes neste instrumento, conforme tabela a seguir:

ITEM	CÓDIGO BR (CATMAT)	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
------	--------------------------	---------------	---------	------------	----------------------------	-------------------------------------

1	402920	ITEM DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA BEBEDOURO ELÉTRICO Gabinete em aço tratado com substância anticorrosiva e acabamento em pintura eletrostática, tipo coluna/chão, garrafão de 20 litros, com 2 torneiras em plástico, sendo 1 para água natural e 1 para água gelada, depósito em plástico resistente atóxico, tampo e painel frontal com recipiente para apoio de copos e coleta de água excedente, controle automático de temperatura, 220v ou bivolt. Capacidade Compatível com garrafão de 20 litros. Dimensões aproximadas Altura: 100 cm Largura: 33 cm Profundidade: 36 cm Características construtivas Estrutura: tipo coluna/chão. Compatível com garrafão de 20 litros. Gabinete fabricado em aço tratado com substâncias anticorrosiva. Acabamento externo em pintura eletrostática na cor branca. Duas (2) torneiras em plástico ABS: - Uma (1) para fornecimento de água natural. Uma (1) para fornecimento de água gelada. Depósito interno em plástico resistente, atóxico e de fácil limpeza. Tampo superior com espaço adequado para acomodação do garrafão. Painel frontal com: - Recipiente/apoiador para copos. - Bandeja coletora de água excedente (removível para limpeza). Sistema de refrigeração por compressor, com controle automático de temperatura. Gás refrigerante ecológico, não agressivo à camada de ozônio. Sistema de proteção contra superaquecimento. Voltagem: 220V ou BIVOLT. Plugue e cordão de alimentação com certificado INMETRO. Indicação clara da voltagem no rabicho do aparelho. Selo INMETRO com classificação energética "A" no Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL.	Unidade	10	R\$ 680,27	R\$ 6.802,70
---	--------	---	---------	----	------------	--------------

Especificação

1.3. Gabinete em aço tratado com substância anticorrosiva e acabamento em pintura eletrostática, tipo coluna/chão, garrafão de 20 litros, com 2 torneiras em plástico, sendo 1 para água natural e 1 para água gelada, depósito em plástico resistente atóxico, tampo e painel frontal com recipiente para apoio de copos e coleta de água excedente, controle automático de temperatura, 220v ou bivolt. Capacidade Compatível com garrafão de 20 litros. Dimensões aproximadas Altura: 100 cm Largura: 33 cm Profundidade: 36 cm Características construtivas Estrutura: tipo coluna/chão. Compatível com garrafão de 20 litros. Gabinete fabricado em aço tratado com substâncias anticorrosiva. Acabamento externo em pintura eletrostática na cor branca. Duas (2) torneiras em plástico ABS: - Uma (1) para fornecimento de água natural. Uma (1) para fornecimento de água gelada. Depósito interno em plástico resistente, atóxico e de fácil limpeza. Tampo superior com espaço adequado para acomodação do garrafão. Painel frontal com: - Recipiente/apoiador para copos. - Bandeja coletora de água excedente (removível para limpeza). Sistema de refrigeração por compressor, com controle automático de temperatura. Gás

refrigerante ecológico, não agressivo à camada de ozônio. Sistema de proteção contra superaquecimento. Voltagem: 220V ou BIVOLT. Plugue e cordão de alimentação com certificado INMETRO. Indicação clara da voltagem no rabicho do aparelho. Selo INMETRO com classificação energética "A" no Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL.

Natureza da contratação

- 1.4. Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, o objeto enquadra-se como bem comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, não demandando soluções técnicas complexas ou customizadas.
- 1.5. Conforme dispõe o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 73 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, a Administração deve adquirir bens de qualidade comum, não superior à necessária ao atendimento da finalidade pública. O objeto desta contratação atende exatamente a esse critério, limitando-se às especificações técnicas essenciais ao cumprimento de sua função institucional.
- 1.6. Classificação Orçamentária - Grupo: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.
- 1.7. Trata-se de material permanente, com vida útil superior a dois anos, integrando o patrimônio da Autarquia.
- 1.8. Em observância ao art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 77 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, registra-se que o objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, uma vez que:
 - 1.8.1. São equipamentos de uso funcional e coletivo;
 - 1.8.2. Possuem especificações padronizadas;
 - 1.8.3. Não apresentam elementos estéticos ou tecnológicos supérfluos;
 - 1.8.4. São amplamente utilizados na Administração Pública.
- 1.9. A aquisição observa o princípio da economicidade e da razoabilidade.

Contrato

- 1.10. A contratação com o(s) fornecedor(es) será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, observando o disposto no art. 95 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 210 do Decreto Distrital n. 44.330, de 16 de março de 2023.
 - 1.10.1. No presente caso, trata-se de aquisição com entrega imediata e pagamento único, enquadrando-se perfeitamente nas condições previstas na referida norma legal. Assim, a formalização da contratação será realizada por meio de nota de empenho de despesa, instrumento que possui força contratual, conforme reconhecido pela legislação vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação encontra respaldo no Documento de Formalização de Demanda – DFD (191336053) e no Estudo Técnico Preliminar – ETP (192834515).
- 2.2. A JUCIS-DF presta serviços públicos de registro mercantil, atendendo diariamente elevado número de usuários externos, além de manter quadro permanente de servidores e colaboradores.
 - 2.2.1. O equipamento definido para utilização será o bebedouro elétrico refrigerado, modelo coluna/chão, compatível com galão de 20 litros.
 - 2.2.2. A escolha por este modelo decorre do fato de a autarquia já possuir contrato vigente para fornecimento de galões de água, em razão do uso nos modelos anteriores.
 - 2.2.3. Ademais, não há empresa contratada para execução de serviços de manutenção predial, especialmente aqueles relacionados ao encanamento de água. Assim, a adoção do referido equipamento assegura o fornecimento adequado de água potável, sem necessidade de intervenções estruturais adicionais.

2.3. A disponibilização de água potável refrigerada constitui medida básica de:

- 2.3.1. Saúde ocupacional;
- 2.3.2. Bem-estar funcional;
- 2.3.3. Atendimento digno ao cidadão;
- 2.3.4. Conformidade com normas sanitárias;
- 2.3.5. Garantia de condições adequadas de trabalho.

2.4. A ausência de equipamentos adequados pode comprometer:

- 2.4.1. A salubridade do ambiente;
- 2.4.2. O conforto térmico em períodos de altas temperaturas;
- 2.4.3. A qualidade do atendimento ao público.

Fundamentação Legal

2.5. A dispensa eletrônica encontra respaldo nos artigos. 234 a 258 do Decreto 44.330/2023 e no Inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Princípio da Padronização

2.6. Em relação ao princípio da padronização, disposto na Seção VI - Da Padronização- do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023 e artigos 40 e 47 da Lei nº 14.133, de 2021, e a ainda em atendimento ao princípio da eficiência, uma vez que a padronização gera ganhos para a administração em termos de economicidade, a presente contratação não consta do catálogo eletrônico de padronização, <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao>.

Plano de Contratações Anual (PCA)

2.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, conforme documento sei nº 197221754, com id.12673.

Sistema TR Digital

2.8. A utilização do **Sistema TR Digital** — ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), conforme estabelecido na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022 — não foi implementada, uma vez que o sistema ainda não está institucionalizado no âmbito do Governo do Distrito Federal (GDF).

Minuta Padronizada

2.9. Ainda, cabe ressaltar que foi utilizado como minuta padronizada para confecção do presente termo de referência, no que coube, o modelo para compras aprovado pela Advocacia-Geral da União, enquanto não sobrevinha o modelo a ser aplicado no âmbito do Distrito Federal, tendo em vista o permissivo do inciso III, art. 36, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023 e o item 2.5.2., do Parecer Referencial SEI-GDF n.º 59/2024 - PGDF/PGCONS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução na totalidade se encontra pormenorizada nos estudos técnicos preliminares e o presente termo de referência detalha as condições, para aquisição, por meio de Dispensa Eletrônica, de 10 (dez) bebedouros elétricos refrigerados, tipo coluna/chão, compatíveis com garrafão de 20 litros, novos e de primeiro uso.

3.2. Os quantitativos totais e as especificações para o item estão detalhados na tabela do item 1.2 do Termo de Referência.

Especificação Técnica do objeto

3.3. Os equipamentos deverão atender, no mínimo, às seguintes características técnicas:

- 3.3.1. Equipamento novo, de primeiro uso;
- 3.3.2. Dimensões aproximadas: Altura 100 cm, Largura 33 cm, Profundidade 36 cm;
- 3.3.3. Tipo coluna/chão;
- 3.3.4. Compatibilidade com garrafão de 20 litros;
- 3.3.5. Sistema de refrigeração por compressor;
- 3.3.6. Duas torneiras independentes (água natural e água gelada);
- 3.3.7. Gabinete com tratamento anticorrosivo;
- 3.3.8. Pintura eletrostática;
- 3.3.9. Reservatório interno em material atóxico;
- 3.3.10. Bandeja coletora removível;
- 3.3.11. Tampo superior com espaço adequado para acomodação do garrafão;
- 3.3.12. Controle automático de temperatura;
- 3.3.13. Sistema de proteção contra superaquecimento;
- 3.3.14. Gás refrigerante ecológico;
- 3.3.15. Certificação INMETRO;
- 3.3.16. Classificação energética “A” – PROCEL;
- 3.3.17. Tensão compatível com a rede elétrica local.

3.4. **Ciclo de Vida do Objeto**

Etapas	Descrição
Levantamento da Demanda	Memorando motivador da demanda.
Planejamento da Contratação	Documento de Formalização da Demanda, Estudo técnico preliminar (ETP) e Mapa de Riscos.
Elaboração do Termo de Referência	Definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, gestão do contrato, critérios de medição e pagamento, adequação orçamentária, quantidade, estimativa do valor e outras descritas no do Decreto 44.330/2023.
Pesquisa de preços	Mapa Comparativo de Preços.
Aviso de Contratação	Elaboração do Aviso de Contratação com base na Dispensa Eletrônica.
Seleção da Contratação	Publicação do edital, julgamento das propostas, habilitação e adjudicação.
Formalização da contratação	Nota de Empenho.
Recebimento do objeto	Verificação do cumprimento integral do objeto, recebimento definitivo, registro de lições aprendidas, destinação final dos bebedouros (reutilização, reciclagem ou descarte adequado).
Gestão e Manutenção	Acompanhamento da vida útil, manutenção preventiva e corretiva, controle de garantia, avaliação periódica de desempenho e satisfação dos usuários.

Etapa	Descrição
Transparência e Controle	Publicação dos atos, prestação de contas aos órgãos de controle, avaliação de economicidade e eficiência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vistas à convergência ao art. 2º do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.2. Para atendimento aos termos da Lei Distrital n.º 4.770, de 2012, o licitante deve apresentar documento probatório de que possui compromisso com a Sustentabilidade Ambiental, que poderá ser feito das seguintes formas:

4.2.1. Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a sustentabilidade ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n.º 4.770, de 2012; ou

4.2.2. Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo órgão; ou

4.2.3. Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

Subcontratação

4.3. A subcontratação, total ou parcial, do objeto licitado não será permitida. Essa vedação decorre da simplicidade e padronização dos materiais a serem adquiridos, bem como da ampla capacidade de atendimento direto por parte do contratado. A subcontratação geraria a necessidade de instrumentos adicionais, dificultando o controle e a responsabilização, além de impor encargos administrativos desnecessários à Administração Pública.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1. O prazo para entrega dos materiais será de até **30 dias**, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

5.2. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados das respectivas Notas Fiscais dentro dos padrões e características estabelecidos na Nota de Empenho, se for o caso, e em conformidade com a legislação vigente.

5.3. O transporte, carga e descarga serão de responsabilidade da contratada.

5.4. A CONTRATADA fica responsável por todo e qualquer dano que venha causar durante a entrega e assumindo todo o ônus da execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados, conferindo o padrão já adotado pela CONTRATANTE.

5.5. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este deverá ser comunicado à JUCIS-DF, com

antecedência mínima de 5 dias da data da entrega, por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual, ficando a critério da Administração a aprovação ou não.

5.6. Os materiais a serem entregues deverão:

5.6.1. Estar nas embalagens originais do fabricante.

5.6.2. Ser novos e de primeiro uso.

5.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta do licitante, bem como se houver qualquer avaria de partes que compõem o item, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7.1. Não será aceito o conserto/reparo de embalagem danificada.

5.7.2. Serão recusados os produtos diferentes da marca ofertada na proposta da empresa vencedora do certame licitatório.

5.7.3. A recusa do material deverá ser feita por meio de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto contratado.

5.7.4. O prazo de substituição do produto será de **até 5 dias úteis**, contados a partir do conhecimento da razão da troca por parte do fornecedor.

5.7.5. O fornecedor deverá recolher o produto no local da entrega e substituir por outro item em perfeito estado, no ato da retirada do produto danificado.

5.7.6. Os custos da substituição do material com envio, frete ou quaisquer outras despesas, ficarão por conta do fornecedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Local de entrega do objeto

5.8. Os bens deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, das 10h às 12h e das 14h às 16h, no seguinte endereço Setor Comercial Norte, Quadra 2 Bloco B, nº 120, Asa Norte, Brasília-DF - CEP.: 70712-908.

Garantia do objeto

5.9. Os produtos constantes do termo de referência terão a garantia mínima prevista no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme a Lei Federal n.º 8.078, de 1990, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela norma citada.

5.10. No caso dos bens referentes à substituição, o prazo de garantia será o mesmo concedido ao bem originalmente substituído, iniciando a contagem a partir da data da substituição.

5.11. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.12. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.13. Durante o período de garantia, o órgão não efetuará nenhum tipo de pagamento a contratada a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, fretes e outros, na solução de problemas que ensejaram o acionamento de tal garantia.

5.14. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas, nos termos do art. 18 da Lei Federal n.º 8.078, de 1990.

5.15. Durante o período de garantia, a contratada deverá:

- 5.15.1. Realizar reparo ou substituição sem ônus;
- 5.15.2. Atender às solicitações no prazo razoável.

Obrigações da Contratada

- 5.16. Entregar os materiais de acordo as especificações e condições estabelecidas neste termo de referência e edital.
- 5.17. Comunicar imediatamente a JUCIS-DF, bem como ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.
- 5.18. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ou o acompanhamento empreendido pelo contratante.
- 5.19. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal n.º 8.078, de 1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.
 - 5.19.1. Ressalta-se que contratação do objeto será formalizada por meio de nota de empenho.
- 5.20. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela contratante.
- 5.21. Atender, no prazo fixado, às solicitações do fiscal técnico, fiscal administrativo e/ou gestor do contrato.
- 5.22. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente termo de referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à contratante.
- 5.23. Garantir a qualidade dos materiais, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.
- 5.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em consonância com a Lei Distrital n.º 5.061, de 2013.
- 5.25. Cumprir as exigências de cadastro reserva previstas em lei, bem como em outras normas específicas, em atendimento ao art. 92, inciso XVII, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 5.26. Assegurar que os produtos entregues estarão em consonância com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza, de forma a garantir a qualidade do produto apresentado, conforme art. 42, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 5.27. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.
- 5.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 5.29. Observar as diretrizes referentes às medidas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, conforme estabelecido no Decreto Distrital nº 46.174, de 22 de agosto de 2024.

Obrigações da Contratante

- 5.30. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

- 5.31. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e sua proposta.
- 5.32. Exercer o acompanhamento e a fiscalização na entrega e recebimentos dos bens, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.33. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos bens no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.
- 5.34. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, ao local de entrega e montagem do bem, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.
- 5.35. Determinar providências que entender necessárias visando suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas ocorridas.
- 5.36. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato, ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.
- 6.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. O órgão ou entidade deverá permitir, consoante com as normas internas, o acesso dos empregados da contratada às suas instalações, para entrega dos produtos solicitados.
- 6.6. Após o aceite da Nota de empenho, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.7. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado fiscal para acompanhamento da execução.
- 6.8. Compete ao fiscal:
- 6.8.1. Acompanhar a entrega;
 - 6.8.2. Verificar conformidade técnica;
 - 6.8.3. Registrar ocorrências;
 - 6.8.4. Atestar o recebimento definitivo.

Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 6.10. A fiscalização técnica e administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência

desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal técnico prestará apoio técnico e operacional com informações pertinentes às competências técnicas da execução do contrato, inclusive no auxílio para a elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, conforme os incisos I e IX do artigo 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.13. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.14. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório do objeto do contrato referido no artigo 27 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.15. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.16. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.18. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso VII do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

Gestor do Contrato

6.21. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.22. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

- 6.23. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso III do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 6.24. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 6.25. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, consoante ao inciso X do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 6.26. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 6.27. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento equivalente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela administração ou da entrega do produto instalado/montado, após a verificação da qualidade, quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.1.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.2. Na hipótese da verificação a que se referem o subitens 7.1.2 e 7.1.3 não forem procedidas dentro dos prazos fixados, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, comunicando-se a empresa para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento.
- 7.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites

estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

Liquidação

7.6. Conforme o art. 56 do Decreto Distrital n. 32.598/2010, fica o órgão central de administração financeira responsável pela orientação normativa referente à liquidação da despesa.

7.7. Após o recebimento definitivo, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.8.1. O prazo de validade;
- 7.8.2. A data da emissão;
- 7.8.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.8.4. O valor a pagar; e
- 7.8.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. A Nota de Lançamento - NL deverá ser emitida após a regular liquidação da despesa, conforme art. 62 do Decreto n. 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.12.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 7.12.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias úteis** contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.18. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital n.º 37.121/2016.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado em **parcela única**, por meio de ordem bancária em até 30 (trinta) dias, contados da data de aceite formal e entrega comprovada dos bebedouros, desde que haja integral conformidade das notas fiscais, certidões e demais documentos exigidos (conforme cláusula “Prazo de Pagamento”).

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. As condições de pagamento seguem as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, conforme Decreto Distrital n. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e alterações vigentes.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021);

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021);

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

8.2.4. **Multa**, conforme o artigo 156, §3º, da Lei n. 14.133, de 2021, a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias

úteis, a contar da comunicação oficial.

I - Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia por dia de atraso na entrega do objeto, injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

II - Moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 30 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

IV - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

V - Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

VI - Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

VII - Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 3% a 15% do valor do Contrato, ressalvado o seguinte:

a) descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto infrações previstas na alínea "d" do subitem 8.1.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

8.12. Independente das sanções legais cabíveis, a Licitante/Contratada ficará sujeita ainda ao ressarcimento das perdas e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

8.13. O contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

8.13.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela referida autarquia decorrentes de um futuro contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a mesma autarquia ora contratante.

8.16. A minuta do contrato, anexo do instrumento convocatório, oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à infrações e sanções administrativas ao contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com disputa, por meio do procedimento de dispensa eletrônica com fundamento no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço em atenção ao Decreto Distrital n. 44.330 de 16 de março de 2023, e a Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.3. A adjudicação dos objetos deve ser procedida por item único.

Proposta

9.4. A proposta comercial deverá ser entregue devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário, incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste Termo de

Referência, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

9.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.6. Prazo de validade da proposta: mínimo 60 dias.

Participação de consórcio e de cooperativas:

9.7. Não será admitida a participação de consórcios na presente licitação. Essa vedação fundamenta-se na natureza do objeto a ser contratado, que consiste no fornecimento de material amplamente disponível no mercado, sem apresentar qualquer complexidade técnica, operacional ou financeira que justifique a formação de consórcios. Trata-se de item padronizado, com oferta pulverizada entre diversos fornecedores, capazes de atender individualmente à demanda da Administração.

9.8. A participação de cooperativas não será permitida. Ademais, no caso concreto não será admitida a participação de cooperativas, uma vez que o objeto da presente contratação consiste na aquisição de equipamentos e materiais permanentes (bebedouros) caracterizando-se como fornecimento de bens comuns, padronizados e usualmente ofertados por fabricantes, distribuidores autorizados ou empresas organizadas sob regime empresarial.

9.8.1. Diante dessas características, verifica-se incompatibilidade material entre o objeto e o modelo jurídico operacional das cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

Tratamento Favorecido e diferenciado às Entidades Preferenciais

9.9. Licitação Exclusiva

9.9.1. Em observância aos arts. 25, da Lei n. 4.611, de 09 de agosto de 2011, e 7º, do Decreto Distrital n. 35.592, de 02 de julho de 2014, o item será destinado à participação exclusiva das entidades preferenciais, por ter seus valores estimados em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Formas de Fornecimento

9.10. O fornecimento do objeto se dará de maneira integral considerando as características do material a ser adquirido, bem como a necessidade do órgão.

Exigências de habilitação

9.11. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.12. Cédula de identidade;

9.13. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.14. Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;

9.15. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.16. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.17. Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

9.18. Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

Regularidade fiscal, social e trabalhista

- 9.19. Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;
- 9.20. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n. 12.440 de 7 de julho de 2011.
- 9.21. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.22. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.23. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.24. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 9.25. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 9.26. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Qualificação Econômico - Financeira

- 9.27. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica n. 09/2023 - PGCONS/PGDF);

Qualificação técnica

- 9.28. Não haverá exigência da qualificação técnica do artigo 67, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações vigentes, tendo em vista que o objeto da presente contratação, cuida-se de aquisição de bens, sem complexidade técnica, com entrega imediata, em consonância com o inciso III do art. 70, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. A estimativa do valor total da pretensa contratação é de **R\$ 6.802,70 (seis mil oitocentos e dois reais e setenta centavos)**, conforme tabela constante no item 1.2 deste Termo de Referência.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. A disponibilidade orçamentária está prevista conforme Documento sei nº 201083457.
- 11.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. A presente contratação está alinhada ao planejamento institucional e às diretrizes administrativas da JUCIS-DF.
- 12.2. Demais lacunas ou omissões deste Termo de Referência serão supridas pela aplicação das disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 44.330/2023, garantindo a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência.

13. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. Camila Corado Pacheco Cavalcante, matrícula: 0285.456-2.
13.2. Micheline Oliveira Gennari Andrade, matrícula: 0283.487-1.
13.3. Rafaela da Silva Timóteo, matrícula: 0285768-5.

14. **APROVAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE**

14.1. Considerando os termos do § 3º, do art. 71, do Decreto n. 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n. 14.133, 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, APROVO este Termo de Referência, ratifico a veracidade de todas as informações exaradas e afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela, ficando a responsabilidade pelas informações técnicas adstritas a seus subscritores.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA

Secretária-Geral e Ordenadora de Despesas da JUCIS/DF



Documento assinado eletronicamente por **MICHELINE OLIVEIRA GENNARI ANDRADE Matr.0283487-1, Membro da Equipe de Planejamento da Contratação**, em 06/05/2026, às 13:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA CORADO PACHECO CAVALCANTE - Matr. 02854562, Membro da Equipe de Planejamento da Contratação**, em 06/05/2026, às 13:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA DA SILVA TIMOTEO - Matr.0285768-5, Membro da Equipe de Planejamento da Contratação**, em 06/05/2026, às 14:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANNE RAISSA DA FONSECA - Matr.0284521-0, Secretário(a) Geral**, em 07/05/2026, às 11:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **201087169** código CRC= **8C9CA57B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
ST SCN QUADRA 2 BLOCO B N 120 - Bairro ASA NORTE - CEP 70712-908 -
Telefone(s):
Sítio - jucis.df.gov.br